



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

**EXTINGUE O FUNDO DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DO SERVIDOR (F.A.S.) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe confere o art. 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (F.A.S.), vinculado à Secretaria Municipal de Governo, destinado ao custeio da Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais Estatutários, dos integrantes do Magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como dos ocupantes de cargos em comissão, instituído pela Lei nº 607, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor oriundos da arrecadação das contribuições dos servidores ativos, de caráter compulsório, na razão de 2,25% (dois virgula vinte e cinco por cento) dos vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas, serão objeto de devolução aos respectivos servidores com a incidência de correção monetária e juros decorrentes da aplicação dos saldos dos recursos.

Parágrafo Único - A devolução dos recursos financeiros referidos no "caput" se procederá através de crédito em folha de pagamento suplementar.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, oriundos da arrecadação das contribuições do Município de 12,25% (doze virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores serão objeto de devolução ao Município, com a incidência de correção monetária e juros decorrentes da aplicação dos saldos dos recursos, ficando este desobrigado do pagamento do saldo devedor.

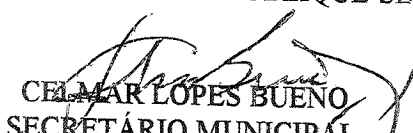
Parágrafo 1º - A devolução dos recursos financeiros referidos no "caput" se procederá através de operação contábil a propiciar disponibilidade no caixa da Prefeitura.


Parágrafo 2º - Os recursos financeiros referidos no "caput" serão utilizados no pagamento do 13º décimo terceiro) salário dos servidores públicos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação na sede da Prefeitura, dispensada sua publicação em órgão de imprensa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de dezembro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CELMAR LOPES BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


DARIU ETCHICHURY FILHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO